

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4468/1994

Ementa

PREVÊ CULTIVO DAS ÁREAS REMANESCENTES E DESTINA O PRODUTO A PROGRAMAS DE COMBATE À FOME.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

14/11/1994

18/11/1994

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6089/1993 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Descritores: Bens Imóveis - geral;

Promoção Social - geral.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6223/2003 Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

(proc. 14.914)

LEI Nº 4.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

Preve cultivo das áreas remanescentes e destina o produto a programas de combate à fome.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Municipalidade promoverá cultivo agrícola das áreas públicas remanescentes, destinando seu produto a programas de comb<u>a</u> te à fome.

Paragrafo único. Dez por cento da produção serão dest<u>í</u> nados às creches e à merenda escolar.

Art. 2º Esta lei entrarã em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.11.1994).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Cāmara Municipal de Jundiai, em catorze de novembro de mil novecentos e noventa <u>e</u> quatro (14.11.1994).

> WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG